



RESOLUÇÃO CONFECIV Nº 48, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta a Eleição Eletrônica e Remota para Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia Civil - FECIV - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - período 2025/2027.

O DIRETOR DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, na forma do que dispõe o artigo 329 de seu Regimento Geral, faz saber que a Faculdade de Engenharia Civil realizará Consulta Eleitoral para Coordenador do Programa de Pós Graduação em Engenharia Civil da FECIV (PPGEC), na forma normatizada pelos termos da presente Resolução. Para coordenar os trabalhos do processo de Consulta eleitoral para Coordenador do Programa de Pós Graduação da Faculdade, envolvendo os três segmentos que participam das atividades acadêmicas e administrativas da FECIV, torna pública a abertura de inscrição(ões) do(s) candidato(a)s ao cargo de Coordenador Programa de Pós Graduação da Faculdade de Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia, bem como estabelece o calendário e as normas para a efetivação da eleição pela presente resolução.

Esta Resolução regulamenta a Eleição para o(a) Coordenador(a) do Programa de Pós Graduação da Faculdade de Engenharia Civil (PPGEC) da Universidade Federal de Uberlândia, para o período de 02 anos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral indicada pelo Conselho da Faculdade de Engenharia Civil da UFU, que se encarregará de organizar e executar os procedimentos para o pleito: a lista de eleitores, credenciais de acesso à votação eletrônica, condução da apuração dos votos, redação da ata, fiscalização das campanhas, e outros procedimentos que a Comissão julgar necessários. Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, não poderão participar da Comissão Eleitoral.

Art. 2º A Comissão Eleitoral deverá ser composta por representantes dos três segmentos, sendo três membros do corpo docente, um membro dos técnicos administrativos e um membro do corpo discente.

Art. 3º A regulamentação do processo eleitoral para o cargo de Coordenador do Programa de Pós Graduação da FECIV-UFU, segue o que dispõe o Título II, na Seção IV, Capítulo IV, Art. 39 do Estatuto da UFU, o Título VIII, Capítulo IV, Seção V, Art. 79, do Regimento Geral da UFU, Título III, Capítulo I, Art. 42 e Título IV, Capítulo II, artigos 109 e 110 do Regimento Interno da FECIV e a presente Resolução.

Art. 4º A Eleição ocorrerá por votação secreta, utilizando o sítio eletrônico da plataforma Helios. O eleitor receberá um e-mail d e system@heliosvoting.org, contendo o link para acessar a cabine virtual de votação, bem como um identificador e senha para votar. Essas credenciais de acesso serão enviadas para os e-mails institucionais dos eleitores no dia anterior ou na data da eleição.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 5º Poderão se candidatar ao cargo de Coordenador do Programa de Pós Graduação da Faculdade de Engenharia Civil os docentes efetivos lotados na FECIV, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFU;
- II - Docentes submetidos ao regime de Dedicção Exclusiva (DE), com título de doutor;
- III - Docentes permanentes do Programa de Pós Graduação em Engenharia Civil, que atendam às exigências da Resolução;
- IV - Docentes pertencentes ao quadro da FECIV;
- V - Possam assumir e desenvolver as funções administrativas que o cargo de Coordenador do Programa de Pós Graduação exige, sem prejuízos para com as atividades acadêmicas de ensino e pesquisa compromissadas no âmbito da FECIV.
- VI - A inscrição dos candidatos será obrigatória, devendo ser realizada junto à Secretaria da FECIV, mediante envio de e-mail contendo requerimento da inscrição, plano de trabalho, currículo *Lattes* e uma declaração de aceitação dos termos da Resolução.

§ 1º O plano de trabalho deverá ser entregue em arquivo eletrônico no formato *.pdf* e assinado. Esse documento será disponibilizado na página da Faculdade de Engenharia Civil.

§ 2º No e-mail em que solicita inscrição, o candidato deverá apresentar o Termo de Inscrição, no qual declara aceitar a investidura no cargo, caso seja eleito, bem como o disposto na legislação vigente que trata sobre o processo eleitoral e na regulamentação aqui apresentada.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 6º São considerados eleitores aptos a participar da consulta:

- I - Os membros efetivos do corpo docente do PPGEC, permanentes ou colaboradores, lotados na FECIV;
- II - Os membros efetivos do corpo docente do PPGEC, permanentes ou

colaboradores, de outras unidades acadêmicas.

III - Os membros efetivos do corpo técnico-administrativo que estão vinculados ao Programa de Pós Graduação em Engenharia Civil lotados na FECIV, a saber: secretário do PPGE, técnicos dos laboratórios de Saneamento, Hidráulica, Topografia, Materiais de Construção Civil, Estruturas e Geotecnia;

IV - Os discentes regulares devidamente matriculados no Programa de Pós Graduação em Engenharia Civil, no semestre concomitante ao pleito.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 7º A divulgação desta Resolução dar-se-á a partir do dia 07 de agosto de 2025.

Art. 8º As inscrições de candidaturas estarão abertas de 11 a 15 de agosto de 2025.

Art. 9º Não havendo candidato(a) inscrito(a) até a data estabelecida, o período de inscrição será prorrogado, automaticamente, por mais 2 (dois) dias úteis.

Art. 10. A votação para Coordenador do Programa de Pós Graduação da Faculdade de Engenharia Civil da UFU dar-se-á no dia 21 de agosto de 2025 (quinta-feira), das 08:00h às 20:00h.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 11. O voto será eletrônico, secreto e facultativo aos participantes da consulta eleitoral.

Art. 12. A cédula oficial, única na sua forma e composição, será apresentada no sistema da plataforma Helios, com indicadores diferenciados para o eleitor docente, o eleitor técnico-administrativo e o eleitor discente. A cédula deverá conter os nomes dos candidatos, dispostos em ordem alfabética e deverá indicar de modo explícito e claro, a existência de apenas 01 (uma) vaga em pleito para votação.

Parágrafo único. Cada cédula eletrônica de votação deverá contemplar os nomes dos candidatos, bem como as opções de voto em branco e voto nulo.

Art. 13. Cada eleitor terá direito de votar com apenas uma cédula, respectiva à sua categoria (docente, discente ou técnico-administrativo).

Art. 14. Caso um professor seja discente, votará como professor e caso um técnico-administrativo seja também discente, votará como técnico-administrativo, não sendo permitido voto cumulativo.

Art. 15. A Comissão Eleitoral tem a função de administrar a votação eletrônica. Nesse sentido, a referida Comissão será responsável pela elaboração prévia da lista de eleitores, pelo envio prévio de credenciais e senhas para os e-mails institucionais dos eleitores, pela elaboração das cédulas no sistema Helios, pelo contagem dos votos, pela conferência do relatório com os resultados e pela elaboração de ata com o resultado final.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO

Art. 16. A apuração dos votos realizar-se-á no dia seguinte à votação.

Art. 17. O(A) candidato(a) que quiser ser representado(a) por um(a) fiscal de apuração, deverá solicitar o seu credenciamento junto à Comissão Especial Eleitoral, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), até 18hrs do dia 20 de agosto de 2025 às 17:00h.

Art. 18. A Comissão Eleitoral, como administradora da eleição eletrônica, solicitará que o sistema Helios faça o escrutínio dos votos, elaborando um relatório com os resultados.

Art. 19. Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão.

Art. 20. O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade entre os eleitores das categorias docente, técnico- administrativo e discente, que é a de 70% para docentes (Art. 327, § 6º do Regimento Geral da UFU), de 10% para técnico-administrativo e de 20% para discentes.

Art. 21. Os votos recebidos pelos candidatos serão ponderados para que seja determinada a pontuação de cada um, de acordo com a expressão seguinte:

$$\mathbf{Npc=(70/Nd)xVd + (10/Nt)xVt + (20/Na)xVa}$$

Sendo:

Npc: o número de pontos do candidato;

Nd: o número total de eleitores da categoria docente aptos a votar;

Vd: o número total de votos obtidos pelo candidato na categoria docente;

Nt: o número total de eleitores da categoria técnico-administrativo aptos a votar;

Vt: o número total de votos obtidos pelo candidato na categoria técnico-administrativo;

Na: o número total de eleitores da categoria discente aptos a votar;

Va: o número total de votos obtidos pelo candidato na categoria discente.

Art. 22. Os números de eleitores Nd, Na e Nt serão determinados pelos órgãos competentes da Universidade e informados à Comissão Eleitoral por ocasião da confecção das listas de presença dos eleitores.

Art. 23. Será eleito o candidato que obtiver o maior número de pontos (Npc). Em casos de empate, será considerado eleito, entre os candidatos, o de maior titulação, o mais antigo no exercício do magistério na UFU e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Art. 24. Encerrada a apuração e a pontuação dos candidatos, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da consulta e a ata dos trabalhos de apuração contendo um quadro sucinto com indicação individualizada dos resultados obtidos, ao Diretor da FECIV, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 25. Após aprovada a ata o quadro de resultados será anexado ao sítio eletrônico da Faculdade de Engenharia Civil.

CAPÍTULO VII

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 26. É facultada a campanha eleitoral aos candidatos inscritos. A campanha eleitoral poderá ser realizada desde que não comprometa as atividades acadêmicas do candidato.

Art. 27. A propaganda eleitoral e distribuição de material entre os eleitores estão permitidas, desde que sejam feitas eletronicamente.

Art. 28. Ficam vedados aos candidatos os usos de recursos financeiros e patrimoniais da instituição.

Art. 29. É permitida a realização de campanha, fazendo-se uso da internet, da seguinte forma: envio de e-mails aos eleitores, por meio de redes sociais na internet e pelo agendamento de reuniões.

Art. 30. É permitida aos candidatos a realização de reuniões com os eleitores (docentes, técnicos administrativos e discentes).

Art. 31. A campanha eleitoral deverá ser encerrada 24 (vinte e quatro) horas antes da votação.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 32. Dos atos da Comissão Eleitoral, caberá recurso à FECIV.

Art. 33. Os recursos serão interpostos, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da prática do ato e terão efeito suspensivo.

Art. 34. O CONFECIV decidirá sobre o recurso, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do ingresso do recurso.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Caberá à Comissão Eleitoral fazer cumprir o disposto nesta regulamentação, deliberar sobre qualquer assunto de sua competência e resolver os casos omissos.

Art. 36. Em caso de descumprimento das normas por parte dos candidatos, caberá à Comissão Eleitoral apurar os fatos e encaminhar à Diretoria da FECIV para as medidas cabíveis.

Uberlândia, 05 de Agosto de 2025.

ANEXOS DA RESOLUÇÃO

I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Solicito minha inscrição na Eleição para o cargo de Coordenador do Programa de Pós Graduação da Faculdade de Engenharia Civil da Universidade

Federal de Uberlândia (Resolução CONFECIV Nº 48/2025), para o período de 02 anos, a saber: 01/09/2025 a 01/09/2027.

Uberlândia, ____ de _____ de 2025.

Prof.

II - TERMO DE INSCRIÇÃO (DECLARAÇÃO)

Declaro aceitar o disposto na legislação vigente que trata sobre o processo eleitoral e na regulamentação apresentada no presente Resolução (Resolução CONFECIV Nº 48/2025). Declaro ainda, em caráter irretratável que, se nomeado for para o cargo de Coordenador(a) do Programa de Pós Graduação da Faculdade Engenharia Civil, assumirei com muita honra os deveres atinentes ao cargo.

Uberlândia, ____ de _____ de 2025.

Prof.

III - DECLARAÇÃO

Declaramos que o candidato _____ entregou os documentos pertinentes à sua inscrição na Eleição relativa (Resolução CONFECIV Nº 48/2025).

Uberlândia, ____ de _____ de 2025.

Membro da comissão eleitoral:

IV- INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL

INSCRIÇÕES: 11 a 15 de agosto de 2025, por envio de e-mail à Secretaria da Faculdade de Engenharia Civil

Integrante da Carreira do Magistério Superior da UFU;

Docente submetido ao regime de Dedicção Exclusiva (DE);

Docente do Programa de Pós Graduação em Engenharia Civil, que atenda às exigências desta Resolução; Docente pertencente ao quadro da FECIV.

DATA DA VOTAÇÃO: 21 de agosto de 2025, das 08:00h às 20:00h, pela plataforma de eleição digital Helios Voting.

| DATA | NOME | ASSINATURA |
|------|------|------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

PAULO ROBERTO CABANA GUTERRES
Presidente do CONFECIV/UFU



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Cabana Guterres, Presidente**, em 05/08/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6567429** e o código CRC **809D7DAF**.

Referência: Processo nº 23117.048949/2025-45

SEI nº 6567429